



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de Apresentação Artística da Dupla "Léo & Raphael" para o evento em Comemoração à Festa do Peão de Boiadeiro 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar

II - JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A licitação terá como objeto Contratação de apresentação artística da Dupla Sertaneja "Léo & Raphael" para o evento em Comemoração à Festa do Peão de Boiadeiro 2025, conforme condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

Dentro do calendário cultural, além do evento alusivo em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa o Município de Alcinópolis realiza também a Tradicional Festa do Peão de Boiadeiro, que faz parte da cultura local, tendo em vista a predominância da pecuária como atividade econômica.

Durante o evento todo encerramento da festa é sempre feito com a apresentação artística musical, e para o ano de 2025, o Município escolheu a Dupla Sertaneja "Léo & Raphael" para encerrar as apresentações da referida festa.

Léo e Raphael é uma dupla sertaneja paranaense conhecida como os "Meninos da Pecuária". Ambos são do Paraná e iniciaram a dupla em 2014. Amigos de longa data, sempre trabalharam em projetos próprios ou outras parcerias como compositores e músicos. Foi quando finalmente coincidiram de acabar um projeto ao mesmo tempo em que deram uma chance à formação da própria dupla.

Assim, com diversos sucessos e números incriveis de visualizações que se seguiram pelos próximos anos, a fama de Léo e Raphael se consolidou nacionalmente com o lançamento da faixa *Agro é top*, que deu a eles o título de *Os meninos do agro*. Com essa fundação, *Os meninos da pecuária* foi lançado, sendo a sexta música mais tocada nas rádios do Brasil no mês de junho.

A Playlist de Léo e Raphael inclui musicas com Os meninos da Pecuária, Agro é Top, Sai do Mato Veiaco, Taca Cachaça pra Nois, Quem disse que me viu, mentiu, entre outras. A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a realização do Réveillon 2024/2025.

Considerando, que a programação alusiva ao longo dos anos sempre tem atraído centenas de pessoas onde é realizada essa festa. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão para Alcinópolis/MS em busca de lazer e entretenimento.

Além de manter a tradição da festa no município, ela resgata a cada ano, uma tradição que vem dos primeiros habitantes da região, desta forma torna-se patrimônio cultural do município, reunindo a população para um momento de festividades.

Conforme estabelecido no inc. VII, do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, o plano de contratações anual fora elaborado de acordo com o que cada secretaria demandante



planejou e estipulou, sendo de responsabilidade do mesmo o que lá está, sendo que esse instrumento atende os critérios legais de publicação.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/12/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.677-30-12-24.pdf> Item 05 da página 10.

III- DA INEXIGIBILIDADE:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

É inexigível a licitação no presente caso, justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do art. 74, inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; da Lei nº. 14.133/2021, o serviço a ser executado é de caráter artístico, onde a empresa selecionada, através de seu representante legal o qual executará os trabalhos, o mesmo possui diversos trabalhos reconhecidos, portanto aclamado pela opinião pública.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade com base jurídica no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Alcinópolis-MS, 21 de janeiro de 2025.

Thierry França Porato

Secretário de Educação, Cultura e Esportes

Portaria nº 005/2025